

DECRETO Nº001/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO COMAJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMAR TELLES DO AMARAL, presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como PANDEMIA o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelo COMAJA;

II - a participação de agentes públicos e funcionários do COMAJA, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade que exija a aglomeração de pessoas;

III - as viagens oficiais.

Parágrafo único. As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos diretores dos departamentos do COMAJA que mediante relatório fundamentado

submeterão à apreciação da Secretaria Executiva e Presidência do COMAJA para autorização, se for o caso.

Art.2º- Aos agentes públicos e funcionários do COMAJA caberão desempenhar suas atividades, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A caracterização do efetivo exercício da função do agente público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata este artigo dependerá do cumprimento das atividades estabelecidas pela chefia imediata, que será ratificado pelo Presidente do consórcio.

Art. 3º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente do COMAJA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRUBÁ-RS, 18 DE MARÇO DE 2020.

Volmar Telles do Amaral
Presidente do Comaja

Registre-se e Publique-se

João Ernesto Jung Schemmer
Secretario Executivo do COMAJA